



= LEI Nº 1.530, BE 15 DE JUNHO DE 1988 =

Dispõe sobre doação de faixa de terreno e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a doar a Antônio Henriques Vieira, a faixa de terreno do patrimônio municipal, anteriormente a 1917, situada à Rua Joaquim Martinho, nº 41, nesta cidade, onde o donatário construiu sua casa residencial conforme licença que lhe foi dada pelo Alvará nº 731, de 20 de setembro de 1950.

Art. 2º - A faixa de terreno ora doada mede cerca de 12,78 metros de frente para a Rua Joaquim Martinho, cerca de 20,33 metros pela linha dos fundos onde confronta com Maria Aparecida P. Lima e outros, com Agostinho de Spuza Campos e com Teófilo Barbosa, cerca de 28,90 metros pela lateral direita confrontando com Jair de Souza Ribeiro, e cerca de 11,48 metros pela lateral esquerda divisando com Sociedade Pestalozzi de São João Nepomuceno, perfazendo, aproximadamente, a área de 293,60 metros quadrados.

Art. 3º - A área de terreno por esta lei doada reverterá ao patrimônio do Município se, ocorrendo demolição, desmoronamento ou abandono da construção na mesma realizada, permanecer dito terreno sem utilização adequada por mais de dois (2) anos.

§ 1º - Será dita área também revertida ao patrimônio municipal se a sua utilização deixar de ser para fins residenciais sem a competente autorização, por escrito, do Poder Público Municipal.

§ 2º - Em caso de reversão, esta se fará independentemente de ação judicial ou extra-judicial, cabendo tão somente ao donatário o direito ao pagamento do justo preço das construções erigidas na área doada, ou, não havendo entendimento entre as partes quanto ao valor, à remoção dessas mesmas construções.

Art. 4º - A faixa de terreno por esta lei doada não poderá ser alienada, ressalvadas, no entanto, as hipóteses de inventário ou doação legalmente realizadas.

Art. 5º - Serão de exclusiva responsabilidade do donatário as despesas decorrentes da doação ora autorizada.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Paço da Municipalidade, aos quinze dias do mês de junho de 1988.

José Vagner Favero
Prefeito Municipal